

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – TJ/RS

Processo nº 5052683-84.2021.8.21.7000 - Agravo de Instrumento

Autor: Federação dos Professores, Trabalhadores, Técnicos Administrativos e Auxiliares Empregados em Estabelecimentos de Ensino - FETEE-SUL

Réu: Estado do Rio Grande do Sul

FEDERAÇÃO DOS PROFESSORES, TRABALHADORES TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS E AUXILIARES EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS DE ENSINO – FETEE-SUL, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, por seus procuradores signatários, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar **MANIFESTAÇÃO** acerca do agravo de instrumento interposto pelo **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**.

Inicialmente, insta salientar que o recorrente pretende reformar a decisão liminarmente concedida na ação principal e na ação conexa, adotando a mesma medida recursal já interposta quando do deferimento da decisão original, inclusive distribuindo o presente agravo de forma subsidiária, por dependência, ao Agravo de Instrumento 5052683-84.2021.8.21.7000.

Em que pese a possível recorribilidade de todas as decisões interlocutórias, pretende o recorrente, na verdade, o reexame da decisão anteriormente prolatada por esse Tribunal, que já foi objeto de recurso próprio e cuja apreciação liminar não suspendeu os efeitos da tutela anteriormente deferida. A decisão também foi objeto de tentativa de Suspensão da Tutela Provisória – STP 750, junto ao Supremo Tribunal Federal.

Em que pese a alegação de fato de novo, que se consubstanciarium na melhora das condições sanitárias e de apoio médico ao Combate da COVID-19, ou então na iniciativa legislativa de erigir as atividades da Educação Infantil e dos Primeiros e Segundos anos da Educação Básica como essenciais, a celeuma posta em juízo segue exatamente a mesma.

Trata-se da proteção individual de cada trabalhador representado pela Federação autora e da proteção coletiva da sociedade em geral, diante dos reais riscos de contaminação deste contingente de trabalhadores e suas famílias, no momento definido pelo próprio recorrente como crítico e de risco máximo (**bandeira preta**).

Na tarde de ontem, em atenção ao despacho exarado pela magistrada de primeiro grau sobre o pedido de reconsideração lá realizado, a entidade sindical recorrida

expôs suas razões para a manutenção da suspensão das atividades presenciais nesse período, as quais junta em anexo com a finalidade de evitar repetições desnecessárias.

O mais alarmante da peça lançada é que um dos argumentos trazidos como elemento de convencimento para o juízo de primeiro grau dizia respeito a previsão da Universidade de Washington¹ de que no dia 24 de abril de 2021 o Brasil atingiria o número diário de 4 mil pessoas fatalmente vitimadas pelo COVID-19. Ocorre, que para o espanto de todos que hoje se colocam sobre esse debate, na noite de ontem, foram confirmados 4.195 óbitos.

Não há, excelentíssimos julgadores, qualquer possibilidade de retorno das atividades letivas presenciais diante desse cenário caótico, sem que ocorra a devida imunização dos professores e funcionários técnicos administrativos da educação do Estado do Rio Grande Sul. E é essa imunização a única saída possível, que pode permitir a tranquilidade dos empregadores em manter seus estabelecimentos de ensino em funcionamento (mesmo com o recrudescimento da crise sanitária), dos pais e crianças que se submeterão ao ambiente coletivo escolar e, também, dos trabalhadores que se dedicam, como dito na manifestação de ontem, a cuidar e educar estas crianças.

Foi justamente a partir das experiências do Distrito Federal e do Estado de São Paulo (que já iniciaram o processo de imunização dos professores e funcionários das escolas), que a entidade sindical autora propôs na data de ontem a instalação de processo conciliatório que objetive a imunização destas profissionais (tratadas no feminino por constituírem-se na mais absoluta de trabalhadoras mulheres), com vistas a permitir o retorno das atividades escolares em segurança e, principalmente, sua manutenção em caso de continuidade do estado caótico imposto pela crise sanitária.

Uma crise complexa como essa, demanda de todas as partes envolvidas a clareza de que a solução do problema passará por uma solução igualmente complexa e o momento delicadíssimo não permite ignorar a existência da doença, ou propor alternativas visivelmente inviáveis como o distanciamento em ambientes de trabalho em que a atividade profissional implica em cuidar através do contato.

Assim Excelências, a Federação Autora reitera a necessidade da manutenção da decisão que suspendeu as aulas presenciais no ensino privado no Estado do Rio Grande do Sul, enquanto vigente a decretação de bandeira preta nas respectivas regiões, independentemente de eventual flexibilização de protocolos e propõe a instalação de processo conciliatório para tratativas sobre a imunização dos professores e trabalhadores técnicos e administrativos que atuam de forma presencial na Educação Infantil e primeiros e segundo anos dos anos iniciais da Educação Privada do Rio Grande do Sul, devendo ser intimados para este fim, a União Federal (através do Ministério da Saúde), o Estado do Rio Grande do Sul, o Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Privado do Estado do Rio Grande do Sul – SINEPE/RS, o Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino de Educação Infantil – Sindicreches/RS, o Ministério Público Estadual, o Ministério Público do Trabalho e tantos quantos sejam os entes públicos e privados que o judiciário julgar necessário, para que as aulas possam retornar da forma mais breve possível, sem que isso implique no risco real e efetivo de morte das trabalhadoras da educação.

¹ <https://covid19.healthdata.org/brazil?view=daily-deaths&tab=trend>

Nesse sentido, requer o indeferimento do pedido de efeito suspensivo formulado pelo Estado do Rio Grande do Sul, bem como requer que seja assegurado a Federação Autora a apresentação de Contrarrazões ao Agravo de Instrumento, após a decisão deste Tribunal quanto ao pedido liminar do Agravante.

Nesses termos,

Requer o não acolhimento das razões recursais.

Porto Alegre (RS), 07 de abril de 2021.

Rômulo José Escouto
OAB/RS 21.561

Estevão Rodrigo da Silva Stertz
OAB/RS 80.813

Henrique Stefanello Teixeira
OAB/RS 66.132

Marcelo da Silva Ott
OAB/RS 87.508

Tchamaco Potyguara Ferreira Steiger
OAB/RS 89.771